



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**PROCURADORIA-GERAL**

DE: PROCURADORIA-GERAL  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 170/2026

REF: PL N.º 85/2026

AUTORIA: VEREADOR DEVANILDO PARMA BASSI – ESCRIVÃO PARMA

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

## **I - DO RELATÓRIO**

O Ilustre Vereador Devanildo Parma Bassi – Escrivão Parma, propõe o Projeto de Lei nº 85/2026, protocolizado em dia **13 de fevereiro de 2026** sob o nº. **8.061/2026**, exposto em **04 (quatro)** artigos, que: “Institui diretrizes gerais da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem TDL, e dá outras providências”, se fazendo acompanhar de justificativa regimental.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, no dia **19 de fevereiro de 2026**, a **existência** de matéria registrada por outro Vereador, bem como a necessidade de análise jurídica quanto às prejudicialidades, sendo que, quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que tem conteúdo que guarda identidade ou semelhança com outra em tramitação.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em **20 de fevereiro de 2026**, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão **160/2026** informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em **24 de fevereiro de 2026**, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da **2ª Sessão Ordinária** para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e na mesma data a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É a síntese do essencial.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

## II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes gerais para a proteção e promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem – TDL no âmbito municipal, respeitando os limites constitucionais da iniciativa legislativa.

O TDL é uma condição do neurodesenvolvimento que compromete de forma significativa a comunicação, a aprendizagem, a interação social e, posteriormente, a inserção no mercado de trabalho. Embora não seja amplamente conhecida, trata-se de uma condição permanente, que demanda atenção contínua das políticas públicas.

Ao adotar um caráter programático e orientador, esta proposta não cria despesas obrigatórias, não interfere na organização administrativa do Poder Executivo e não impõe comandos diretos à gestão, limitando-se a fixar princípios, diretrizes e objetivos, em plena conformidade com a jurisprudência consolidada sobre vício de iniciativa.

Dessa forma, a proposição oferece um marco legal legítimo e seguro, que orienta futuras ações do Poder Público, incentiva parcerias, promove a conscientização social e fortalece a inclusão das pessoas com TDL, sem invadir a esfera de competência do Executivo.

Pela relevância social da matéria e pela adequação jurídica da proposta, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Como já dito, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou a existência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a necessidade de análise jurídica quanto às prejudicialidades, sendo que, quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que tem conteúdo que guarda identidade ou semelhança com outra em tramitação.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Examinando-se as Súmulas e demais constatadas pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos, se verifica que o conteúdo não trata especificamente da matéria contida no Projeto de Lei em relevo.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, visto que se trata legislação conexa, mas, distinta.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se que não há óbice à *tramitação* do Projeto de Lei em tela, pois *neste particular* não se vislumbra *evidente* inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis (art. 151, § 2º, II, “b” do Regimento Interno).

Quanto ao trâmite, referido Projeto de Lei deve ser enviado para análise das Comissões Permanentes de **Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*) **Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alíneas “c” e “f” do Regimento Interno*), **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alínea “p” do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, incisos I e II, do Regimento Interno*).

Outrossim, o quórum para a aprovação é de maioria simples, com fulcro no § 3º, artigo 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### **III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Procuradoria-Geral manifesta-se favorável à tramitação do **Projeto de Lei** em relevo.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 06 de março de 2026.

**Sidney Kendy Matsuguma**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 56.500